

JUTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Como dito alhures, trata-se de contratação de evento do show da Banda TORRE DE BABEL em comemoração à Virada do Ano “Réveillon ano 2024/2025 que será realizado no dia 31/12/2024 com duração de 03h00min.

Pois bem, no caso em apreço é fato notório que a realização de um processo licitatório restaria oneroso e infrutífero pela escassez de artistas na região que possua os requisitos: *consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública e demais formalidades.*

Ademais, estamos pretendendo a contratação de artista conhecido regionalmente, cuja participação na virada do ano terá capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o país realizam a tradicional festa de Réveillon, provocando aumento significativo na procura por cantores/bandas e, consequentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e procura.

Na proposta pela Empresa **MONIQUE SOULY QUINTINO 03109280957** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 23.505.733/0001-83 foi ofertada da seguinte condição de pagamento:



ORÇAMENTO BANDA TORRE DE BABEL

PRESTADOR DE SERVIÇOS: MONIQUE SOULY QUINTINO 03109280957
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 23.505.733/0001-83, com sede a Avenida Alfredo Bruneti, 472 - bairro Armação, cidade de Penha/SC – CEP: 88385000, empresa esta que representa a banda Torre de Babel.

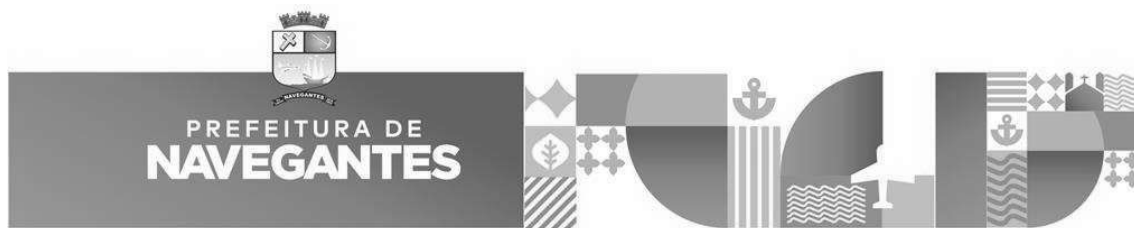
Orçamento
Evento: Show
Local: Praia de Navegantes
Cidade: Navegantes/SC
Data: 31/12/2024
Duração: 3:00h
Cachê: R\$ 21.500,00
Forma de pagamento: 30% para reserva de data na assinatura do contrato e 70% no máximo 30 dias após o evento (Mediante Nota Fiscal)
Neste Orçamento não está incluso as despesas de Sonorização e Iluminação para a apresentação da banda.

* Este orçamento tem prazo de validade de 90 dias.

DADOS BANCÁRIOS:
Banco Credifoz (085)
Agência: 109
Conta Corrente: 27699-5

RESPONSÁVEL: Monique
Rua: Eunice Rosa, 37 - bairro Armação – Penha/SC
47 – 9.99810372

Penha, 01 de julho de 2024.



Ou seja, o pagamento deverá ser realizado em 02(duas) parcelas, 30% na assinatura do contrato e o restante 70% 30(trinta) dias após a realização do show com apresentação da respectiva nota fiscal.

Todavia, cabe-nos trazer à baila que, embora não esteja previamente descrito em lei o percentual no valor de 30% (trinta por cento) na assinatura contratual, por orientação da Secretaria de Gestão e Controle através do Departamento de Compras e Licitações a fim de garantirmos a data da apresentação da Banda e assegurar a execução do serviço, este percentual pode ser admitido, desde que respeitados determinados requisitos, entre eles, a adoção de cautelas ou garantias específicas, conforme já demonstrado nos autos..

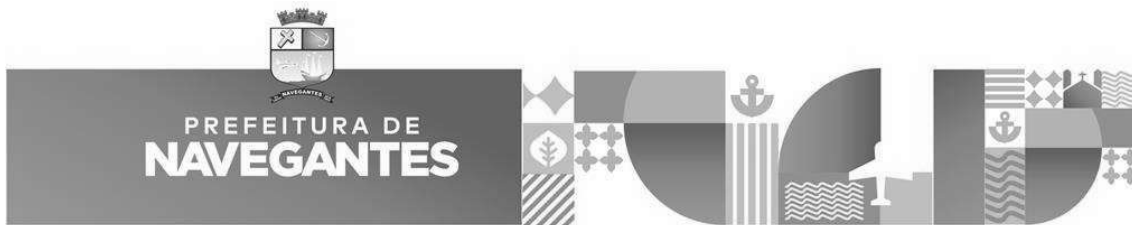
Todavia, a antecipação de pagamento pela administração pública tem caráter excepcional, o §1º do art. 145 da Nova Lei admitiu a possibilidade do pagamento antecipado, quando esse propiciar à Administração Pública sensível economia ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, assim vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Apesar de o arcabouço legal supracitado induzir a percepção de inviabilidade de pagamento a vista pela prestação de serviços, o Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos de adjudicação direta; e de interesse público devidamente demonstrado, bem como obedecer aos seguintes aspectos:

- i) que o pagamento antecipado represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos,
- (ii) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta e,
- (iii) adoção de indispensáveis cautelas ou garantias.



Igualmente a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 37/2011, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público.

Assim, o pagamento antecipado, cumprindo-se as condições listadas, é possível no caso concreto, ante a considerável concorrência do período, com o fito de garantir a data para a realização do evento, inclusive condição necessária para que seja assegurada a execução dos serviços, devendo para tanto, fazer constar no instrumento contratual as garantias necessárias para o caso de inexecução contratual, o que de fato consta no edital expressamente.

Pois bem:

Considerando a realização do Evento de Réveillon;

Considerando a necessidades de se comemorar essa data especial;

Considerando que a realização de um evento para comemoração desta data é algo de importância, e incentivador do turismo local, regional e o local gerador de emprego e renda;

Considerando que o show será realizado na Praia Central e/ou Arena de Eventos na data de 31/12/2024, onde certamente, atrairá inúmeros visitantes e turistas,

Considerando ainda, que a realização deste evento será de responsabilidade do município;

Considerando, que a Banda TORRE DE BABEL configura-se como profissional indicado para a realização desse evento por sua vasta experiência em outros eventos regionalmente conhecidos e excelente aceitação pública;

Considerando, por fim que, a **concorrência do período, com o fito de garantir a data para a realização do evento,** inclusive condição necessária para que seja assegurada a execução dos serviços, se faz necessário o pagamento antecipado no valor de 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato.

Desta forma, restando robustamente comprovado que a antecipação de pagamento em contratos administrativos ou outra modalidade de ajuste público observa e privilegia os princípios da economicidade, supremacia do interesse público, eficiência administrativa dentre outros resta plenamente jurídica, justificada e legal a pretendida antecipação de pagamento.

Navegantes, 15 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Luciano Maibuk
CPF: ***.315.069-**
Data: 15/07/2024 17:31:46 -03:00



LUCIANO MAIBUK
Secretário de Turismo, Cultura e Esporte



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VSFJV-SKBN7-L9V5V-L38BF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luciano Maibuk (CPF ***.315.069-**) em 15/07/2024 17:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação	turismo.secretaria@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
u2a1AbRHhnTI6GAJN9vraQm+9uV8D8Q+kLwCf3u/xFw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/VSFJV-SKBN7-L9V5V-L38BF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>